



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 057/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão deliberativo, cabendo-lhe a formulação e acompanhamento da política agrícola do Município, de acordo com o Artº 155 § Único - Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - Entende-se por política agrícola o conjunto de projetos e medidas que, no interesse da economia do Município, se destinem a desenvolver as atividades rurais, visando a fixação do homem na terra e o fortalecimento do sistema de abastecimento da população.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se na política agrícola os projetos de desenvolvimento das atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e reflorestais, e bem assim os destinados à preservação das reservas destinadas à produção rural e à defesa do meio ambiente ecológico e do patrimônio histórico e cultural da região.

ARTIGO 3º - O CMDR promoverá atividades que estimulem o debate e a participação da comunidade rural no planejamento agrícola, realizando encontros e conferências.

/sfm.-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 057/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

ARTIGO 4º - Caberá ao CMDR representar aos órgãos competentes sobre fatos de sua área de competência, que atentem contra os princípios da política agrícola e agrária, consubstanciados na Lei Orgânica Municipal e em outras Leis em vigor.

ARTIGO 5º - A política agrícola dará prioridade ao pequeno e médio produtor rural e ao abastecimento de alimentos básicos.

ARTIGO 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será composto por um representante de cada entidade a seguir denominada: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cabo Frio; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo Frio; Associação dos Moradores Urbanos e Rurais de Botafogo; Associação da Comunidade Rural de Tamoios; Associação dos Pequenos Produtores de Assentamento de Campos Novos; e um representante do órgão oficial de extensão rural existente no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - São membros natos do CMDR - : um representante do Poder Executivo; e um representante do Poder Legislativo.

ARTIGO 7º - Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL eleger sua Diretoria Executiva, que será composta por três membros escolhidos entre os componentes do Conselho, sendo um o Secretário Geral, todos com mandato de um ano, permitida a recondução por mais um ano.

/sfm.-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

N.º 057/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

ARTIGO 8º - O CMDR reunir-se-á em caráter ordiná-
rio: uma vez por mês para tratar de assuntos de sua competência; a-
nualmente para a eleição de sua Diretoria Executiva; e extraordina-
riamente por convocação de seu Secretário Geral ou por solicitação
de dois terços de seus membros, segundo o Regimento Interno, caben-
do-lhe divulgar seus atos através dos meios de comunicação usuais.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de outubro de 1990.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor